

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0811 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0811 / 2003

DE

26/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

ROBERTO TRIPOLI

EMENTA:

"REGULA O PROGRAMA SAÚDE ANIMAL - PSA, INSTITUÍDO PELA
PORTARIA Nº 4.550, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002."

ARQUIVADO EM 24/05/2010

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 09:19:11

00000019654-17



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roberto Tripoli

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 NOV 2003
Pst. Urb. Met. - M. Amb.
Saúde, Plan. Dir. e Trib.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI n.

01 - PL
01-0811/2003

Regula o Programa Saúde Animal – PSA, instituído pela Portaria n. 4.550, de 29 de outubro de 2.002.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta :

Art. 1º. O Programa Saúde Animal – PSA, instituído pela Portaria n. 4.550, de 29 de outubro de 2.002, passa a ser regulado por esta Lei:

Art. 2º. O Programa Saúde Animal – PSA, do Centro de Controle de Zoonoses, tem como objetivos:

- I. O controle ético das populações de cães e gatos;
- II. A prevenção e combate ao abandono de cães e gatos;
- III. A compilação de dados e informações sobre as populações de cães e gatos no Município de São Paulo como subsídio aos programas de saúde pública;
- IV. A difusão de conhecimentos para o bom relacionamento entre homens e animais;
- V. A prevenção das doenças zoonóticas transmitidas pelos cães e gatos;
- VI. A conscientização dos deveres dos munícipes em relação aos animais de estimação.

Art. 3º. Será promovido o controle ético das populações de cães e gatos, que consiste no controle de reprodução e educação para a posse responsável.

§ 1º. As cirurgias de esterilização (castração) serão utilizadas como método eficaz para o controle de reprodução de cães e gatos.

§ 2º. Para a população de machos a cirurgia de esterilização será a orquiectomia e para as fêmeas a ovario-salpingo-histerectomia.

§ 3º. A população de filhotes poderá ser esterilizada a partir de 8 semanas de vida.

§ 4º. As unidades de esterilização de cães e gatos serão instaladas em áreas carentes do Município de São Paulo.

§ 5º. As ações de controle das populações de cães e gatos poderão ser executadas através de parcerias com instituições públicas e privadas, nos termos dos artigos 33 e 34 da lei 13.131, de 18 de maio de 2001, com a finalidade de ampliar a prestação destes serviços à população.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
19 DEZ 2003
PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
26 NOV 2003

CMSP - ATM

-25-NOV-2003-12:17-007313

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 203 e folha de informação sob nº
04 28/11/03 a Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

RECEBUEMOS
em 28/11/03
da
Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roberto Tripoli

Art. 4º. O Programa Saúde Animal - PSA, de acordo com o disposto no art. 36 da Lei 13.131, de 18 de maio de 2001 e das normas legais aplicáveis, será desenvolvido através da adoção de meios de difusão de informações, de caráter educativo, assim definidos:

- I. Seminários, cursos e palestras;
- II. Material audiovisual;
- III. Material gráfico;
- IV. Mídia em geral.

§1º. O Programa Saúde Animal - PSA fará a divulgação anual de informações educativas voltadas a crianças em idade pré-escolar e escolar, no Município de São Paulo.

§2º. O desenvolvimento educativo do Programa Saúde Animal - PSA abordará ainda os temas das principais zoonoses transmitidas pelos cães e gatos, da aquisição e propriedade responsável dos cães e gatos, das normas legais aplicáveis, do Registro Geral do Animal (RGA), da necessidade da domiciliação, do incentivo à esterilização, do comportamento animal, do combate ao abandono de cães e gatos, às crueldades e maus-tratos e dos cuidados mínimos necessários à saúde animal.

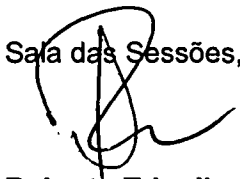
Art. 5º. O Programa Saúde Animal - PSA acompanhará e avaliará a elaboração de normas e regulamentos para execução de procedimentos de eutanásia, no Centro de Controle de Zoonoses, segundo métodos humanitários.

Parágrafo único. Considera-se método humanitário de eutanásia a utilização ou emprego de substância apta a produzir a insensibilização e a inconscientização anteriormente a parada cardíaca e respiratória do animal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Roberto Tripoli
Vereador pelo PSDB

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roberto Tripoli

JUSTIFICATIVA

São Paulo, assim como inúmeros municípios do país e do mundo, sofre com a superpopulação de cães e gatos. Estima-se que cerca de 1 (um) milhão de animais domésticos esteja em situação de abandono na cidade. O enfrentamento desta problemática, consoante já largamente difundido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, só é possível através da conscientização para a posse responsável e da adoção de programas de controle de reprodução animal. De forma exemplar o Município de São Paulo implantou o Programa Saúde Animal - PSA, que possibilitou a assinatura de convênios entre a Prefeitura e organizações não governamentais de proteção e bem-estar animal. Três mil animais/mês são vacinados, vermifugados, esterilizados e identificados com RGA no Município, o que reduz o nascimento, o abandono e a eutanásia de animais. Em 2 (dois) anos de programa, 45.000 (quarenta e cinco mil) cães e gatos foram esterilizados, evitando o nascimento de 860.000 (oitocentos e sessenta mil) animais.

O PSA somado ao registro (RGA) possibilita o mapeamento da cidade, identifica focos de doenças e zoonoses, redundando em um amplo programa de controle de saúde pública.

Assim, considerando a Portaria n. 4.550, de 29 de outubro de 2.002; considerando a necessidade de ações voltadas ao controle das populações de cães e gatos no Município de São Paulo; considerando que o investimento em saúde animal redundará na salvaguarda da saúde humana; considerando as disposições da lei 13.131, de 18 de maio de 2001 e decreto regulamentar nº 41.685, de 13 de fevereiro de 2002; e considerando a necessidade de que medidas reguladoras voltadas para a promover a melhoria da saúde humana e animal por meio da conscientização da posse responsável, diminuição do abandono, sacrifício animal e prevenção de zoonoses no Município de São Paulo, como as instituídas pela referida Portaria, adquiram caráter permanente, garantindo que qualquer alteração aos seus dispositivos passe pelo crivo do Legislativo, intenta-se a aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

04

do processo n° 01-811

de 20 03 28 11 03

(a).....

GO

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta

LEI 12.327/97, 13.131/01, 13.531/03, 11.616/94

PL 24/99, 1416/95, 45/03, 427/03 ANDAMENTO

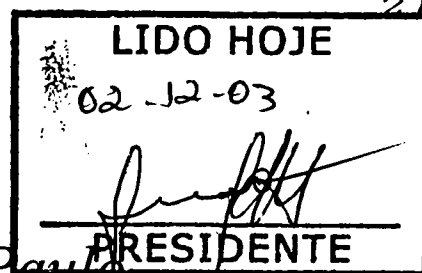
EM 28/11/03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM



Folha° 5 do proc.
n° 911 n. 1 de 2003

Eva Polotskij
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 811/03

Trata-se de projeto de lei nº 811/03, do Nobre Vereador Roberto Trípoli, que visa regular o Programa Saúde Animal – PSA, instituído pela Portaria nº 4550, de 29 de outubro de 2002.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 188, estabelece, entre as atribuições do Município a de executar, entre outras, ações de proteção aos animais, o que compreende a competência legislativa sobre a matéria.

Face ao exposto, sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I; 37º caput e 188, todos da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que, com base na justificativa apresentada, reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Seção Técnica de
Transcrição e Revisão
DT - 10

03 DEZ 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 6

do processo nº

01-811

de 2003

23.12

03

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 380ª Sessão Extraordinária, realizada em 19/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

23.12.2003

Inácio Veiga
INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo- RF 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

RECEBIDO EM LEG 3

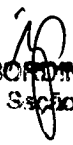
23 1 12 103

1845h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

19/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

19/12/03


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SE G U E *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para Informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *S* *07/13*

Em *23.1.01.104*

(a) *2*

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnico



.....07.....do proc.
nº01-811 de 2003.....
.....
2021 ASSATO
Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

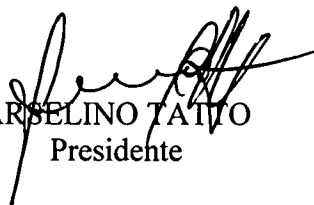
São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

18 - /OF-LEG3
OFÍCIO N. 0882/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 811/03, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, que regula o Programa Saúde Animal – PSA, instituído pela Portaria nº 4.550, de 29 de outubro de 2002.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATITO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

LABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 811/03). (Ver. Roberto Tripoli - PSDB). Regula o Programa Saúde Animal – PSA, instituído pela Portaria nº 4.550, de 29 de outubro de 2.002. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Programa Saúde Animal – PSA, instituído pela Portaria nº 4.550, de 29 de outubro de 2.002, passa a ser regulado por esta lei: Art. 2º - O Programa Saúde Animal – PSA, do Centro de Controle de Zoonoses, tem como objetivos: I - o controle ético das populações de cães e gatos; II - a prevenção e combate ao abandono de cães e gatos; III - a compilação de dados e informações sobre as populações de cães e gatos no Município de São Paulo como subsídio aos programas de saúde pública; IV - a difusão de conhecimentos para o bom relacionamento entre homens e animais; V - a prevenção das doenças zoonóticas transmitidas pelos cães e gatos; VI - a conscientização dos deveres dos munícipes em relação aos animais de estimação. Art. 3º - Será promovido o controle ético das populações de cães e gatos, que consiste no controle de reprodução e educação para a posse responsável. § 1º - As cirurgias de esterilização (castração) serão utilizadas como método eficaz para o controle de reprodução de cães e gatos. § 2º - Para a população de machos a cirurgia de esterilização será a orquiectomia e para as fêmeas, a ovário-salpingo-histerectomia. § 3º - A população de filhotes poderá ser esterilizada a partir de 8 (oito) semanas de vida. § 4º - As unidades de esterilização de cães e gatos serão instaladas em áreas carentes do Município de São Paulo. § 5º - As ações de controle das populações de cães e gatos poderão ser executadas através de parcerias com instituições públicas e privadas, nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com a finalidade de ampliar a prestação destes serviços à população. Art. 4º - O Programa Saúde Animal – PSA, de acordo com o disposto no artigo 36 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, e das normas legais aplicáveis, será desenvolvido através da adoção de meios de difusão de informações, de caráter educativo, assim definidos: I - seminários, cursos e palestras; II - material audiovisual; III - material gráfico; IV - mídia em geral. § 1º - O Programa Saúde Animal – PSA fará a divulgação anual de informações educativas voltadas a crianças em idade pré-escolar e escolar, no Município de São Paulo. § 2º - O desenvolvimento educativo do

L Y



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Programa Saúde Animal – PSA abordará ainda os temas das principais zoonoses transmitidas pelos cães e gatos, da aquisição e propriedade responsável dos cães e gatos, das normas legais aplicáveis, do Registro Geral do Animal (RGA), da necessidade de domiciliação, do incentivo à esterilização, do comportamento animal, do combate ao abandono de cães e gatos, às crueldades e maus-tratos e dos cuidados mínimos necessários à saúde animal. Art. 5º - O Programa Saúde Animal – PSA acompanhará e avaliará a elaboração de normas e regulamentos para execução de procedimentos de eutanásia, no Centro de Controle de Zoonoses, segundo métodos humanitários. Parágrafo único - Considera-se método humanitário de eutanásia a utilização ou emprego de substância apta a produzir a insensibilização e a inconscientização anteriormente à parada cardíaca e respiratória do animal. Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~RAIHA REGINA MORAES DE SOUZA~~ Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ~~JOSE CRISTIAN SILVA SANTOS~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ Visto, ~~Vuls Fernando Braz de Araújo~~ Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ZUZI ASSATO

Assessoria de Comunicação

LEI Nº 13.767 DE 21 DE janeiro DE 2004.

Regula o Programa Saúde Animal
– PSA, instituído pela Portaria nº
4.550, de 29 de outubro de 2.002.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Programa Saúde Animal – PSA, instituído pela Portaria nº 4.550, de 29 de outubro de 2.002, passa a ser regulado por esta lei.

Art. 2º - O Programa Saúde Animal – PSA, do Centro de Controle de Zoonoses, tem como objetivos:

I - o controle ético das populações de cães e gatos;

II - a prevenção e combate ao abandono de cães e gatos;

III - a compilação de dados e informações sobre as populações de cães e gatos no Município de São Paulo como subsídio aos programas de saúde pública;

IV - a difusão de conhecimentos para o bom relacionamento entre homens e animais;

V - a prevenção das doenças zoonóticas transmitidas pelos cães e gatos;

VI - a conscientização dos deveres dos munícipes em relação aos animais de estimação.

Art. 3º - Será promovido o controle ético das populações de cães e gatos, que consiste no controle de reprodução e educação para a posse responsável.

§ 1º - As cirurgias de esterilização (castração) serão utilizadas como método eficaz para o controle de reprodução de cães e gatos.

§ 2º - Para a população de machos a cirurgia de esterilização será a orquiectomia e para as fêmeas, a ovário-salpingo-histerectomia.

§ 3º - A população de filhotes poderá ser esterilizada a partir de 8 (oito) semanas de vida.

§ 4º - As unidades de esterilização de cães e gatos serão instaladas em áreas carentes do Município de São Paulo.

§ 5º - As ações de controle das populações de cães e gatos poderão ser executadas através de parcerias com instituições públicas e privadas, nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com a finalidade de ampliar a prestação destes serviços à população.

Art. 4º - O Programa Saúde Animal – PSA, de acordo com o disposto no artigo 36 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, e das normas legais aplicáveis,



Folha nº.....14.....do proc.
nº.....21-211.....de 2.003.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

será desenvolvido através da adoção de meios de difusão de informações, de caráter educativo, assim definidos:

- I - seminários, cursos e palestras;
- II - material audiovisual;
- III - material gráfico;
- IV - mídia em geral.

§1º - O Programa Saúde Animal – PSA fará a divulgação anual de informações educativas voltadas a crianças em idade pré-escolar e escolar, no Município de São Paulo.

§ 2º - O desenvolvimento educativo do Programa Saúde Animal – PSA abordará ainda os temas das principais zoonoses transmitidas pelos cães e gatos, da aquisição e propriedade responsável dos cães e gatos, das normas legais aplicáveis, do Registro Geral do Animal (RGA), da necessidade de domiciliação, do incentivo à esterilização, do comportamento animal, do combate ao abandono de cães e gatos, às crueldades e maus-tratos e dos cuidados mínimos necessários à saúde animal.

Art. 5º - O Programa Saúde Animal – PSA acompanhará e avaliará a elaboração de normas e regulamentos para execução de procedimentos de eutanásia, no Centro de Controle de Zoonoses, segundo métodos humanitários.

Parágrafo único - Considera-se método humanitário de eutanásia a utilização ou emprego de substância apta a produzir a insensibilização e a inconscientização anteriormente à parada cardíaca e respiratória do animal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/rcas



Folha nº.....12.....do proc.
nº.....01-811 de L. 882.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

71171 ASSESSOR
Assistente de Câmara Recebida

São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 882, de 22/12/2003, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 811/03, de autoria do Ver. Roberto Trípoli.

RECEBIDO
SGM/ATL

29 DEZ 2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

13

do processo n°

01-811

de 2003

23

01

04

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

LEI N° 13.767, DE 21 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei n° 811/03, do Vereador Roberto Tripoli - PSDB)

Regula o Programa Saúde Animal - PSA, instituído pela Portaria n° 4.550, de 29 de outubro de 2.002.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O Programa Saúde Animal - PSA, instituído pela Portaria n° 4.550, de 29 de outubro de 2.002, passa a ser regulado por esta lei:

Art. 2° - O Programa Saúde Animal - PSA, do Centro de Controle de Zoonoses, tem como objetivos:

- I - o controle ético das populações de cães e gatos;
- II - a prevenção e combate ao abandono de cães e gatos;
- III - a compilação de dados e informações sobre as populações de cães e gatos no Município de São Paulo como subsídio aos programas de saúde pública;
- IV - a difusão de conhecimentos para o bom relacionamento entre homens e animais;

V - a prevenção das doenças zoonóticas transmitidas pelos cães e gatos;

VI - a conscientização dos deveres dos munícipes em relação aos animais de estimação.

Art. 3° - (VETADO)

§ 1° - (VETADO)

§ 2° - (VETADO)

§ 3° - (VETADO)

§ 4° - (VETADO)

§ 5° - (VETADO)

Art. 4° - O Programa Saúde Animal - PSA, de acordo com o disposto no artigo 36 da Lei n° 13.131, de 18 de maio de 2001, e das normas legais aplicáveis, será desenvolvido através da adoção de meios de difusão de informações, de caráter educativo, assim definidos:

I - seminários, cursos e palestras;

II - material audiovisual;

III - material gráfico;

IV - mídia em geral.

§ 1° - O Programa Saúde Animal - PSA fará a divulgação anual de informações educativas voltadas a crianças em idade pré-escolar e escolar, no Município de São Paulo.

§ 2° - O desenvolvimento educativo do Programa Saúde Animal - PSA abordará ainda os temas das principais zoonoses transmitidas pelos cães e gatos, da aquisição e propriedade responsável dos cães e gatos, das normas legais aplicáveis, do Registro Geral do Animal (RGA), da necessidade de domiciliação, do incentivo à esterilização, do comportamento animal, do combate ao abandono de cães e gatos, às crueldades e maus-tratos e dos cuidados mínimos necessários à saúde animal.

Art. 5° - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de janeiro de 2004, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

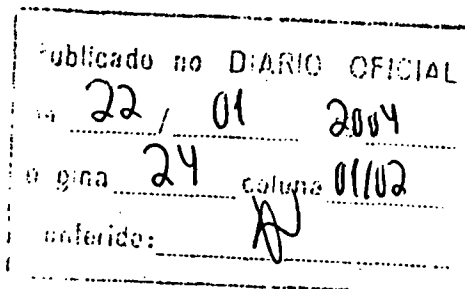
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



À

SGP 22 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto parcial.

23/01/04

Plante
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SEGU E..... juntadoS....., nesta data, documentoS..... e papel para Informação, rubricadoS.....
sob folhaS..... nº *14 a 17*

Em *12 / 2 / 04*

(a)

cb
INACIO VEIGA
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº. 14 do proc.
nº 811 de 03
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 21 de janeiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 092/04

15 - DOCREC
15- 0135/2004

RECEBIDO NA ATM
Em 21/01/04
Às 17:45 horas

Senhor Presidente

EDIÇÃO DE ANAIS
03 FEV 2004
- DI. 10 -

LIDO HOJE
03 FEV 2004
XS COMISSÕES DE
Constituição e Justiça
Política Urbana, Met. e H. Amb.
Saúde, Promoção Social
Finanças e Orçamento

[Assinatura]

Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940
REJEITADO O VETO
O "caput" do artigo 3º e
mantida o texto remanescente do Veto
12 MAI 2010
PRESIDENTE

Por meio do Ofício nº 18/Leg-3/0882/2003, Vossa

Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 811/03, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, que regula o Programa Saúde Animal – PSA, instituído pela Portaria nº. 4.550, de 29 de outubro de 2002.

A medida reveste-se de inegável interesse público, porquanto consolidará programa de igual teor já em funcionamento na Secretaria Municipal da Saúde, criado pela Lei nº. 13.131, de 18 de maio de 2001, alterada pela Lei nº 13.531, de 14 de março de 2003, que dispõe sobre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, e regulamentado pela Portaria nº. 4.550, de 29 de outubro de 2002, da referida pasta.

Desse modo, a deliberação desta Chefia do Executivo não poderia ser outra senão o acolhimento do texto aprovado, à exceção do disposto no artigo 3º, que trata de métodos e procedimentos relativos a esterilização de cães e gatos, e no artigo 5º, relativo à eutanásia de animais e à configuração do Programa Saúde Animal em instância de acompanhamento e fiscalização de normas e regulamentos para execução de procedimentos de eutanásia.

Isso porque, no tocante ao artigo 3º, "caput", parágrafos 1º, 2º, 3º, e ao artigo 5º, parágrafo único, não é conveniente que a lei traga disposições concernentes a métodos e procedimentos, uma vez que a evolução científica pode permitir novos métodos a serem rapidamente incorporados à prática cotidiana. Desse modo, a fixação em lei de uma determinada técnica irá demandar a edição de nova lei para que novas técnicas possam ser utilizadas. Com a redação restritiva apresentada, a Secretaria Municipal da Saúde seria impedida de contemplar, de pronto, novos métodos e eventuais parcerias benéficas no interesse da Municipalidade e do controle ético das populações animais.

De fato, a utilidade da normatização da matéria por edição de portaria reside no fato de que o programa fica dotado de mobilidade, mitigando as regras mais rígidas da lei, de modo a possibilitar, com rapidez, a incorporação às rotinas administrativas do que for mais avançado e moderno na área de atuação do órgão público.

Por outro lado, quanto ao § 4º do artigo 3º, a obrigatoriedade de instalação de unidades de esterilização em áreas carentes do Município não leva em conta as disponibilidades físicas e financeiras do órgão municipal encarregado do cumprimento das normas oriundas da lei aprovada. Caberá ao Poder Executivo, à medida dos recursos disponíveis e das necessidades apuradas, localizar as unidades segundo, inclusive, critérios estatísticos, sendo de se apontar a imprecisão do dispositivo, que prevê tal instalação em "áreas carentes".

Também o § 5º do artigo 3º, por sua vez, traz disposição que praticamente reproduz o teor dos artigos 33 e 34 da Lei nº 11.131, de 2001, de sorte que não inova o ordenamento jurídico, contrariando assim o artigo 7º da Lei Complementar nº 95/98, que diz que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei.

Finalmente, a disposição contida no artigo 5º, "caput", configurou o "Programa" em verdadeiro órgão de acompanhamento e

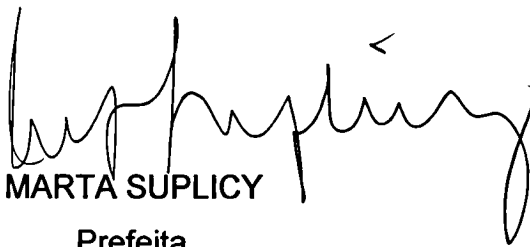
Folha nº.	16	do proc.º	3
nº	811	de	03

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

fiscalização. Ora, o programa criado pela Lei nº 11.131, de 2001, ⁸¹¹em seu artigo 33, é uma atividade cujo órgão responsável é o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ. Assim, não cabe ao “programa” desempenhar função alguma. Pelo contrário, o programa é a própria política municipal no campo de atuação previsto na lei, cujo órgão executor e fiscalizador é o CCZ.

As razões expostas evidenciam a contrariedade ao interesse público das disposições mencionadas, pelo que sou compelida a apor veto parcial ao texto aprovado, atingindo o inteiro teor de seu artigo 3º, e respectivos parágrafos, bem como de seu artigo 5º, e respectivo parágrafo, com supedâneo no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo, pois, o assunto a essa Colenda Casa de Leis, renovando a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



JMM/NL./crtian
Veto 811-03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

17

do processo n.º 01- 811 de 07 12 2 104 (a)

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

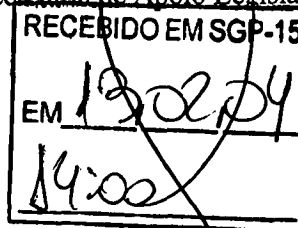
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial aposto
pelo Executivo à lei objeto do presente processo.

11/02/04

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



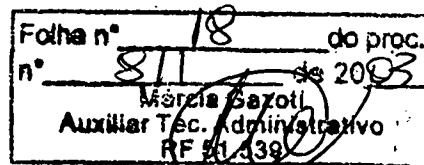
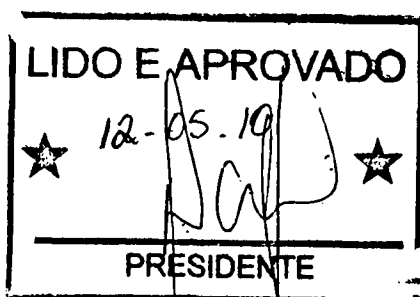
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 29/12/94

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

AVISO DE ATUALIZAÇÃO
DE DOCUMENTOS

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18 a 20
Em 21.05.2010
Ass: Regina Frazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 61530



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

141º



SESSÃO ORDINÁRIA



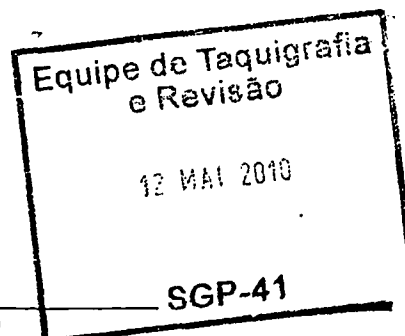
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Rêqueiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item nº 01... o atual item nº 24...

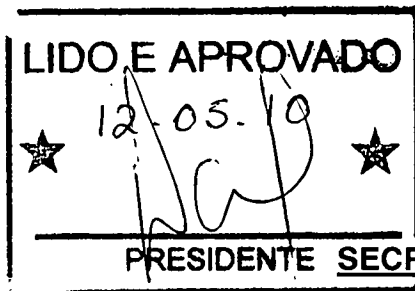
Sala das Sessões, em



ROBERTO TRIPOLI

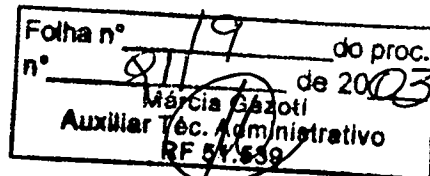
C.M.S.P. - SGP 21

-12-Mai-2010-15:49-012734



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDENTE SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



15
Torres
Gaiola

16
Eliseus
Gabriel

17
Claudio
Fonseca

18
Guilherme
Gobella

19
Souza

REQUERIMENTO

Sander Feder

Requeiro, na forma do artigo 367, parágrafo único do Regimento Interno, a votação em separado do veto aposto ao “caput”, do Artigo 3º, do PL 811/2003, de autoria do nobre Vereador Roberto Tripoli, que regula o Programa Saúde Animal – PSA, instituído pela Portaria nº 4.550, de 19 de outubro de 2002. (DOCREC-135/04).

13
Chagas
14
Rosario
Rosario

Sala de Sessões, em

ROBERTO TRIPOLI

1
Vereador

Vereador
José
Neto

2
Antonio

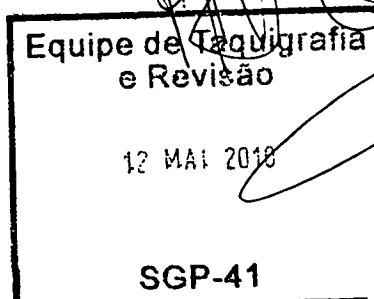
3
Russo

4
Aldo
Francisco

5
Goffi
Hato

6
Tatto

7
Claudio
Souza
Clício
Macena





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓
do processo n.º 811 de 2003 21/05/2010. (a) Marcia Gazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 61638

À SGP-2

Sra. Secretária,

O veto parcial aposto ao presente projeto de lei foi deliberado na 141ª Sessão Ordinária, de 12 de maio do corrente, tendo sido rejeitado o veto ao “caput” do artigo 3º e mantido o veto do texto remanescente.

21/05/2010

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

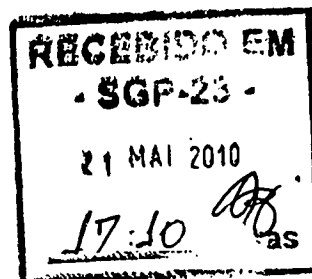
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do “caput” do artigo 3º do Veto Parcial e manutenção do texto remanescente do veto.

21/05/2010

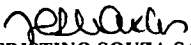
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto ao "caput"
do art. 3º e a manutenção do texto remanescente do veto parcial.

Em, ¹³14.05.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, ¹³14.05.2010.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

Segue m juntado S nesta data
documento S e papel de
informação
rubricada S sob folhas — n° 21a29
Em 21/05/2010.


Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 14 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01520/2010

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 12 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter parte do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.767, de 21 de janeiro de 2004, que regula o Programa Saúde Animal - PSA, instituído pela Portaria nº 4.550, de 29 de outubro de 2002 - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 92, de 21 de janeiro de 2004, relativo ao PL nº 811/03, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, no que se refere aos §§ 1º ao 5º do art. 3º e o art. 5º e seu parágrafo único.

Comunico, outrossim, que tendo sido rejeitado o veto parcial ao "caput" do art. 3º do referido diploma legal, cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
u
JCSS/rcas

Folha nº 22 do processo
nº 01-811 de 2003

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 14 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1520, de 14/05/10, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção de parte do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.767, de 21 de janeiro de 2004, relativa ao Projeto de Lei nº 811/03, de autoria do Vereador Roberto Tripoli.

Ana Luiza Nunes Torres Ferreira

RF: 536.083.1.01
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.

17 MAI 2010

RECEBIDO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 66/10

Ref.: OF-SGP23 nº 01520/2010

Folha nº 23 do processo
nº 01-811 de 2003

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

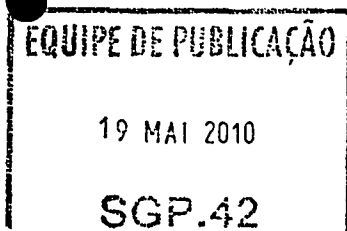
Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 02081/2010

Em atenção ao ofício referenciado, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição em parte do veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 811/03, que se converteu na Lei nº 13.767, de 21 de janeiro de 2004, que regula o Programa Saúde Animal – PSA, instituído pela Portaria nº 4.550, de 29 de outubro de 2002, cumpro-me informar a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá à Presidência dessa Egrégia Câmara a promulgação do dispositivo cujo veto foi rejeitado, consubstanciado no “caput” do artigo 3º da lei supracitada.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MHC/PS/icgs
OF Rejeição parcial Veto 811-03

13:23 19/05/2010 00:318 - Protocolo Legislativo - SP.72

À SGP-23
Em 19/05/10
ANGELA BORDEN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

- SGP-23 -
19 MAI 2010
16:20 Horas

Sr. Anderson,

Juntar ao PL 811/03 o Of. ATL 66/10. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

19/05/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

19/05/2010


ANDERSON RODERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

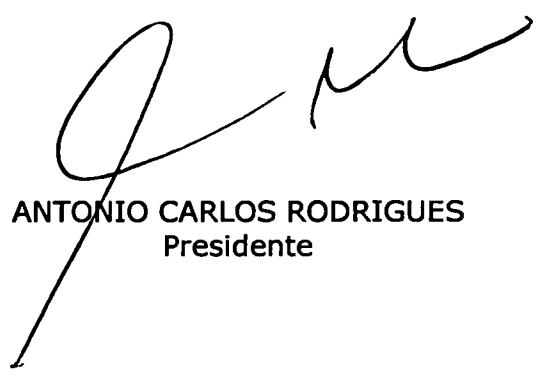
São Paulo, 20 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01733/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica do "caput" do art. 3º da Lei nº 13.767, de 21 de janeiro de 2004, que regula o Programa Saúde Animal - PSA, instituído pela Portaria nº 4.550, de 29 de outubro de 2002, promulgado pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, relativa ao Projeto de Lei nº 811/03, de autoria do Vereador Roberto Tripoli.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.767 DE 21 DE JANEIRO DE 2004. (PROJETO DE LEI Nº 811/03). (Ver. Roberto Tripoli). Regula o Programa Saúde Animal – PSA, instituído pela Portaria nº 4.550, de 29 de outubro de 2002. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 3º Será promovido o controle ético das populações de cães e gatos, que consiste no controle de reprodução e educação para a posse responsável. § 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO)

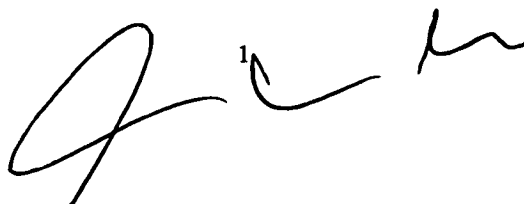
.....

Art. 5º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

.....

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010. O Secretário Geral Parlamentar,

a) Breno Gandelman. Eu,

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia

fielmente do original e digitei. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, a conferi. São

Paulo, 19 de maio de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretaria de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 13.767 DE 21 DE JANEIRO DE 2004
(PROJETO DE LEI Nº 811/2003)
(VEREADOR ROBERTO TRIPOLI)

Obs. o § 6º do art. 42 da LOMSP.

Regula o Programa Saúde Animal –
PSA, instituído pela Portaria nº
4.550, de 29 de outubro de 2002.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

.....
Art. 3º Será promovido o controle ético das populações de cães e gatos, que consiste no controle de reprodução e educação para a posse responsável.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO)

.....
Art. 5º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

.....
Câmara Municipal de São Paulo, 20 de maio de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de maio de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 05 / 2010
pagina 83 coluna 1ª/2ª ✓
Conferido [assinatura]

Folha nº 28 do processo
nº 01-811 de 2003

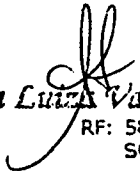
Anderson Rogério da Souza
Técnico Administrativo

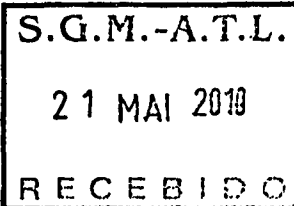


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1733, de 20/05/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica do "caput" do art. 3º da Lei 13.767, de 21/01/04, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 811/03, de autoria do Vereador Roberto Trípoli.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 29 ✓

do processo nº 01-0811 / 2003

21 / 05 / 2010

(a).....

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,

Para arquivamento.

21/05/2010

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....30.....15/05/10
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 01-811 de 2003 24/05/2010

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em 24/05/2010
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075